



**TERMO DE CONVÊNIO/SEE/Nº  
23/2020.**

**TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram o **ESTADO DO ACRE**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** e a **FEDERAÇÃO ACREANA DE ATLETISMO - FACAt**, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.034.443/0001-54, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual, criado pela Lei nº 04, de 26 de julho de 1963 e reestruturado pelo Decreto nº 7.060, de 15 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de outubro de 2020, com sede nesta capital, à Rua Rio Grande do Sul, nº 1.907, bairro Volta Seca, CEP 69.911-018, CNPJ (MF) sob o nº 04.033.254/0001-67, representado por seu Secretário, o Sr. **Mauro Sérgio Ferreira da Cruz**, brasileiro, portador da carteira de Identidade RG nº 07897255-1- SEPC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.511.877-19, residente e domiciliado à Rua Vitória, nº 305, Conjunto Paulo Cesar de Oliveira, Bairro Estação Experimental, CEP 69919-122, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **FEDERAÇÃO ACREANA DE ATLETISMO - FACAt**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **63.593.362-0001-53**, com sede na **RUA JOÃO DONATO, 147 - IPASE**, CEP: **69900-345**, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **JOÃO GOMES JÁCOME**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº **339.976.082-53** e CI (RG) nº **129201911-4** SSP/AC, residente e domiciliado na **Rua Gonçalves Dias, 691, Bairro Placas**, CEP: **69902-750**, no Município de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominado **CONVENENTE**, observando as disposições contida na Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 3.024 de 16 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.552, de 6 de março de 2018, na IN/01, de 04 de maio de 2001, da



Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a união de esforços para apoiar as atividades desenvolvidas pela Federação Acreana de Atletismo - FACAt, relativas à aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como de prestação de serviços de consultoria visando o melhoramento dos serviços ofertados e administrados por esta Administradora do Desporto, em cumprimento a emenda parlamentar nº 11/2019

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **DA CONCEDENTE:**

- a) Disponibilizar os recursos financeiros necessários, objeto da Emenda Parlamentar Nº11/2019, em apoio a as atividades da **Federação Acreana de Atletismo - FACAt**;
- b) Verificar a exata aplicação dos recursos deste Termo de Convênio e avaliar os resultados, através de mecanismos adequados;
- c) Exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar da execução física, financeira e prestação de contas do Convênio, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e, acatar ou não, justificativas quanto a eventuais disfunções havidas na sua execução;
- d) Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período deste; e
- e) Conservar a autoridade normativa e exercer controle sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.



**DA CONVENIENTE:**

- a)** Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE estritamente na execução do objeto deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho integrante deste instrumento;
- b)** Manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, aberta pela CONVENIENTE, sendo permitidos os saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou no Decreto Estadual nº 3.024 de 16 de dezembro de 2011, devendo sua movimentação realizar-se exclusivamente por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central em que fique identificada sua destinação;
- d)** Restituir eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Convênio;
- e)** Solicitar o valor a ser liberado pela CONCEDENTE, de acordo com cronograma de desembolso, enviado por essa instituição;
- f)** Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros com vistas à execução das metas e atividades propostas, adotando os procedimentos licitatórios previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de serviços ou compras através de terceiros, ou apresentando justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- j)** Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre os serviços objeto deste Convênio, responsabilizando-se pelas contribuições sociais, tarifas públicas, encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal contratado para a realização dos serviços, ficando a CONCEDENTE isenta de quaisquer responsabilidades por estas despesas, mesmo que subsidiariamente, bem como as eventuais multas e penalidades que venham a ser aplicadas pelos Poderes Públicos em virtude de desrespeito à legislação vigente;
- k)** Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e da contrapartida, na forma e prazos previstos neste Termo;
- l)** Havendo descumprimento das cláusulas do convênio será responsabilizada pela irregularidade, sujeitando-se à tomada de contas especial, sem prejuízo das cominações penais cabíveis na forma da legislação vigente.



### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

A CONCEDENTE repassará recursos financeiros a CONVENENTE no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 1 (uma) parcela, diretamente à conta da CONVENENTE, conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos serão disponibilizados de acordo com o cronograma financeiro constante do Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE, e de conformidade com o art. 36 do Decreto Estadual nº 3.024 de 16 de dezembro de 2011.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

**ÓRGÃO: 717**- Secretaria de Estado de Educação

**UNID: 001**– Unidade Gestora

**PROGRAMA DE TRABALHO: 717.001.3441.5043**

Emenda Nº 14/2019 – apoio à **Federação Acreana de Atletismo - FACAt**

**CÓDIGO DE DESPESA: 44.50.42.00.00**

**FONTE: 100** – Recursos Próprios

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização verificar-se em prazo inferior a um mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, desde que necessários à sua consecução e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada a realização de despesas à conta do presente Convênio, em data anterior ou posterior à sua vigência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao mesmo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



A CONVENIENTE fica obrigada e condicionada a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma do Decreto Estadual nº 3.024 de 16 de dezembro de 2011, a seguir:

**I** - A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado dos elementos descritos no art. 51 do Decreto Estadual nº 3.024 de 16 de dezembro de 2011;

**II** - A prestação de contas final deverá ser apresentada a CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após o período previsto para a sua execução;

**III** - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio e deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas ou tomadas de contas do gestor/CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado, relativas ao exercício da concessão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e deverão ser encaminhados juntamente com a prestação de contas à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores ou posteriores à vigência do Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021. O convênio poderá ser prorrogado, desde que convenha às partes e uma delas manifeste interesse em sua continuidade, mediante proposta escrita, apresentada com antecedência mínima de trinta dias do encerramento da vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A CONVENIENTE compromete-se a restituir o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Estadual, nos casos previstos em lei, e, em especial, nos seguintes:

**a)** Inexecução do objeto;



- b) Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência.

### **CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser modificado no todo ou em parte, observado o inciso III do Art. 35 da Lei Nº 3.024/2011, sempre que houver interesse administrativo das partes, mediante "Termo Aditivo," observadas as disposições legais aplicadas à espécie.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Constitui motivo para rescisão deste instrumento, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas neste ajuste e/ou nos Termos Aditivos.

Por ocasião da rescisão, havendo pendências, as partes definirão, através de "Termo de Encerramento do Convênio", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais providências. O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes envolvidas, respondendo os partícipes pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens até esse momento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial do Estado do Acre, será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

Para dirimir possíveis dúvidas, casos omissos ou controvérsias oriundas deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – Capital do Estado do Acre, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem de pleno acordo, foi este instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor para os efeitos legais, assinados pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.



GOVERNO DO  
ESTADO DO ACRE  
www.acre.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, CONVÊNIOS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Rio Branco - AC, 17 de dezembro de 2020.

**MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ**

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte

**JOÃO GOMES JACOME**

Presidente do Conselho de Administração da Federação Acreana de Atletismo -  
FACAt

Testemunhas:

Ass.:

Ass.:

CPF:

CPF: